



# SEÇÃO DO PROTOCOLO

30

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001056394 DE 1994

1 - 66,50

NATUREZA : FL

01-0563/94-6 DE 01/12/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 367 / 94

EMENTA :

REVOGA O ALINHAMENTO APROVADO PELO INCISO XIII DO ARTIGO 1o. DA  
LEI no.8.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975, NO DISTRITO DO TUCURUVI,  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.978/96

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 10:13:27

00000012128-26



ARQUIVADO EM

08, 03 96

MARTA SALIM MALUF  
CHEFE DA SEÇÃO



# Prefeitura do Município

|                     |     |          |
|---------------------|-----|----------|
| Folha n.º           | 01  | de proc. |
| n.º                 | 563 | de 1994  |
| do <i>São Paulo</i> |     |          |

São Paulo, 10 de Dezembro de 1994

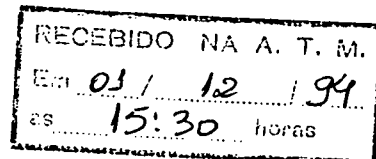
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

367/94

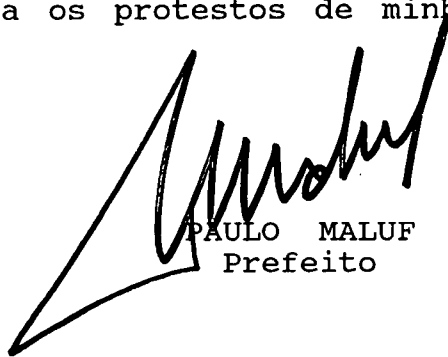
Proc. no. 05-003.982-94\*19

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1o. da Lei no. 8.307, de 20 de outubro de 1975, no Distrito do Tucuruvi, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. 26.750-C-274, cópias xerográficas de fls. 1, 2, 12, 13, 22 e 23 do processo no. 05-003.982-94\*19 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DRCJ/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2a 14 e folha de informação sob n.º 151612294 a 1 *Ed*

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0563/94-6

HOJE 01 DEZ 1994  
MISSÕES DE:  
COMISSÃO E UNIDADE  
POLÍCIA MUNICIPAL, MELHORIA  
PÚBLICA DE URBANISMO  
PREFEITO

Revoga o alinhamento  
aprovado pelo inciso XIII  
do artigo 10. da Lei no.  
8.307, de 20 de outubro de  
1975, no Distrito do  
Tucuruvi, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*;

DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
★ 2 DEZ 1995 ★  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO  
★ 14 DEZ 1995 ★  
PRESIDENTE

Art. 10. - De acordo com a planta  
anexa no. 26.750-C-274, do arquivo da Superintendência de  
Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e  
pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam  
revogados os alinhamentos aprovados no item XIII do

01 DEZ 1994  
-DT. 10-

artigo 1o. da Lei no. 8.307, de 20 de outubro de 1975,  
mantidos os alinhamentos resultantes da implantação da  
Rua Particular no local.

Parágrafo único - Ficam igualmente  
aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da  
planta referida neste artigo.

Art. 2o. - Para os fins desta lei, os  
imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão,  
oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3o.- As despesas com a execução  
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias  
próprias.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

DRCJ/sffs

**PLANTA  
OU  
DOCUMENTO  
NÃO  
DIGITALIZADO**

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 06  | de proc. |
| n.º       | 503 | de 19 84 |
| <i>Ab</i> |     |          |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei a revogação parcial dos alinhamentos aprovados, no Distrito do Tucuruvi, pela Lei no. 8.307, de 20 de outubro de 1975, especificamente, os constantes do item XIII do artigo 10. da citada lei, bem como a manutenção dos alinhamentos existentes no local, resultantes da implantação da Rua Particular.

A medida tem por finalidade promover a fixação dos alinhamentos existentes e, assim, formalizar a situação ali configurada.

Os estudos procedidos pela Superintendência de Projetos Viários, a partir de solicitação de munícipe, concluíram pela necessidade da revisão legal proposta, tendo em vista que os alinhamentos existentes no local, implantados pela Rua Particular já cumprem a função viária prevista pelo item XIII do artigo 10. da Lei no. 8.307/75.

Por último, cabe evidenciar que, sob

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 07  | de proc. |
| n.º       | 563 | de 1994  |
| Ad        |     |          |

o aspecto econômico, sua execução trará reduzido ônus ao erário municipal, inclusive pelo seu traçado, que é o que menos prejuízo trará aos proprietários dos imóveis existentes no local, eis que se procurou evitar, na medida do possível, atingir benfeitorias existentes.

Com tais considerações é a presente mensagem submetida ao elevado descortino dessa Egrégia Edilidade, que, certamente, lhe dará o indispensável aval.

Acompanham cópias xerográficas  
ilustrativas do assunto.

DRCJ/sffs



|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha nº | 28  | de proc. |
| nº       | 563 | de 1994  |
| Ad       |     |          |

LEI Nº 8 307, DE 20 DE OUTUBRO DE 1975.  
"D.O.M.", DE 21 DE OUTUBRO DE 1975.

Lei N. 8 307, de 20 de outubro de 1975

Aprova plano de urbanização do vale do Carandiru, nos 89, 229 e 479 subdistritos - Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de outubro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 25 606, 25 607, 25 608, 25 609, 25 610, 25 611, 25 612, 25 613-C- 274. , do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de urbanização do vale do Carandiru, nos 89, 229 e 479 subdistritos - Santana, Tucuruvi e Vila Guilherme, respectivamente, a saber:

I - Traçado de faixa de terreno ao longo do vale do Carandiru, destinada à abertura de avenida e obras complementares de ajardinamento e urbanização, desde o entroncamento da Rua Darzan com a Rua Dr. Zuquim até o cruzamento da Avenida Cabuçu com a Rua Claudino Inácio Joaquim, na extensão aproximada de 3 800,00 metros;

II - Abertura de via em prolongamento da Rua Joviana, com a largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 55,00 metros, desde a faixa de terreno descrita no item anterior até a Avenida General Ataliba Leonel;

III - Abertura de via, com a largura de 18,50 metros e extensão aproximada de 55,00 metros, ligando a faixa de terreno descrita no item I à Rua Carajás;

IV - Abertura de via, com a largura de 14,50 metros e extensão aproximada de 45,00 metros, ligando a faixa de terreno descrita no item I à Rua Duarte de Azevedo;

V - Modificação do traçado do prolongamento da Rua Duarte de Azevedo, aprovado pela Lei nº 6 219, de 2 de janeiro de 1963, no trecho compreendido entre a via de que trata o item anterior e a Rua Olavo Egídio, na extensão aproximada de 65,00 metros;

VI - Supressão do alargamento da Avenida General Ataliba Leonel, aprovado pela Lei nº 6 786, de 13 de dezembro de 1965, no trecho compreendido entre as Ruas Carajás e Maria Cândida;

VII - Revogação da concordância de alinhamento da Avenida General Ataliba Leonel com a Rua Carajás, aprovada pela Lei nº 6 786, de 13 de dezembro de 1965;

VIII - Revogação do traçado da Rua Amanagés estabelecido pela Lei nº 6 786, de 1965, restabelecendo-se o aprovado pela Lei nº 5 645, de 25 de agosto de 1959;

IX - Supressão da avenida ao longo do Córrego Carandiru de que trata o item I do artigo 1º da Lei nº 4 858, de 30 de dezembro de 1955;

X - Retificação de alinhamento da Rua Maria Cândida, lado par, no trecho compreendido entre a Avenida General Ataliba Leonel e a Rua Amanagés, na extensão aproximada de 28,00 metros;

XI - Abertura de via em prolongamento da Rua Maria Cândida, desde a Avenida General Ataliba Leonel até a faixa descrita no item I;

XII - Abertura de via ligando, em curva, a Rua Jair Morais à rua sem nome;

XIII - Abertura de via, com a largura de 16,00 metros e extensão aproximada de 122,00 metros, ligando a Avenida General Ataliba Leonel à faixa de terreno descrita no item I;

XIV - Prolongamento do alinhamento da Rua Manoel Taveira, aprovado pela Lei nº 4 858, de 1 955, lado ímpar, até a via de que trata o item anterior;

XV - Formação de praças junto à avenida de fundo de vale do Carandiru, nos seguintes locais:

- a) entre o prolongamento projetado da Rua Jovita e a Avenida General Ataliba Leonel;
- b) entre a rua sem nome e a Avenida General Ataliba Leonel;
- c) entre a via de que trata o item IV e a Rua Olavo Egídio;
- d) entre a Rua Carajás e o prolongamento projetado da Rua Maria Cândida;
- e) entre as Ruas Leôncio de Magalhães e Viri;
- f) entre o prolongamento projetado da Rua Maria Cândida e a Rua Muçarana;
- g) entre as Ruas Parque Domingos Luiz e Sar - gento-Mor Ramalho;
- h) entre as Ruas Major João Nunes e 25 de Fevereiro;
- i) entre as Ruas 24 de Dezembro e Tomé Portes
- j) entre as Ruas Professor Marcondes Domin - ques e Ponte Pensa;
- l) entre a Rua Professor Marcondes Domingues e a Avenida Cabuçu;
- m) entre a Rua Álvaro Machado Pedrosa e Avenida Tucuruvi;
- n) entre a Avenida Tucuruvi e a Rua Paranabi;
- o) entre as Ruas Paranabi e Claudino Inácio Joaquim.

Parágrafo Único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e as áreas ajardinadas constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Ficam revogados, nos trechos que interferem com o plano ora aprovado, os alinhamentos estabelecidos pelas Leis nºs 4 858, de 30 de dezembro de 1 955; 4 914, de 15 de fevereiro de 1 956 ; 4 943, de 26 de março de 1 956; 5 696, de 22 de fevereiro de 1 960; 6 219, de 2 de janeiro de 1 963; 6 457, de 30 de dezembro de 1 963; 6 786, de 13 de dezembro de 1 965; 7 011, de 14 de abril de 1 967 e 7 844, de 12 de janeiro de 1 973.

Art. 3º - As construções, reconstruções ou reformas nos lotes lindeiros à faixa de terreno de que trata o item I do artigo 1º, não poderão ter para esta qualquer modalidade de acesso nos trechos indicados nas plantas mencionadas naquele artigo, sendo-lhes permitida, apenas, a servidão de luz e ar.

Art. 4º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando, outrossim, o Executivo autorizado a recebê-los em doação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de outubro de 1975, 422º da fundação de São Paulo.

O PREFEITO,  
OLAVO EGYDIO SETUBAL

O Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos,  
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO

O Secretário das Finanças,  
SÉRGIO SILVA DE FREITAS

O Secretário de Vias Públicas,  
OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA

O Secretário de Serviços e Obras,  
AURÉLIO ARAUJO

O Secretário dos Negócios  
Extraordinários,  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO

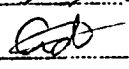
Publicada na Chefia do Gabinete do  
Prefeito, em 20 de outubro de 1975

O Chefe do Gabinete,  
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

|                                                                                                      |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| SEÇÃO DE AUTUAÇÃO - SEHAB - 022                                                                      | Fls. 01     |
|  05-003.982-94 * 19 | 17 MAR 1994 |

EXMO.SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ENCAMINHAR AO SUP. E PROJ.

|                                                                                     |     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| Folha no                                                                            | 07  | de proc. |
| n.º                                                                                 | 503 | de 1994  |
|  |     |          |

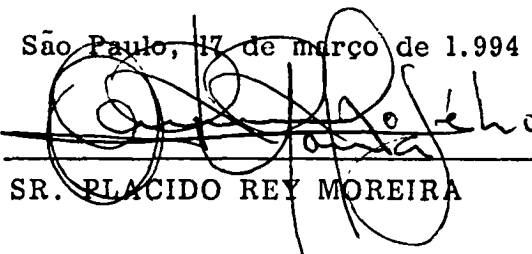
01  
05\*003.982-94\*19  
MARI APARECIDA FRANCISCO DA SILVA  
08/03/94

Eu, PLACIDO REY MOREIRA, proprietário do imóvel situado na Rua General Ataliba Leonel nº 3239, Tucuruvi-São Paulo, contribuinte nº 068.536.0017-7, venho solicitar , baseado em levantamento planialtimétrico cadastral efetuado em março/94, no qual podemos verificar que a via prevista pela lei 8307/75, já se encontra implantada no local, portanto solicitamos nova manifestação de PROJ, quanto a possibilidade que a citada lei seja revisada no sentido de se adequar a situação configurada no local.

Nestes termos.

P.Deferimento.

São Paulo, 17 de março de 1.994

  
SR. PLACIDO REY MOREIRA



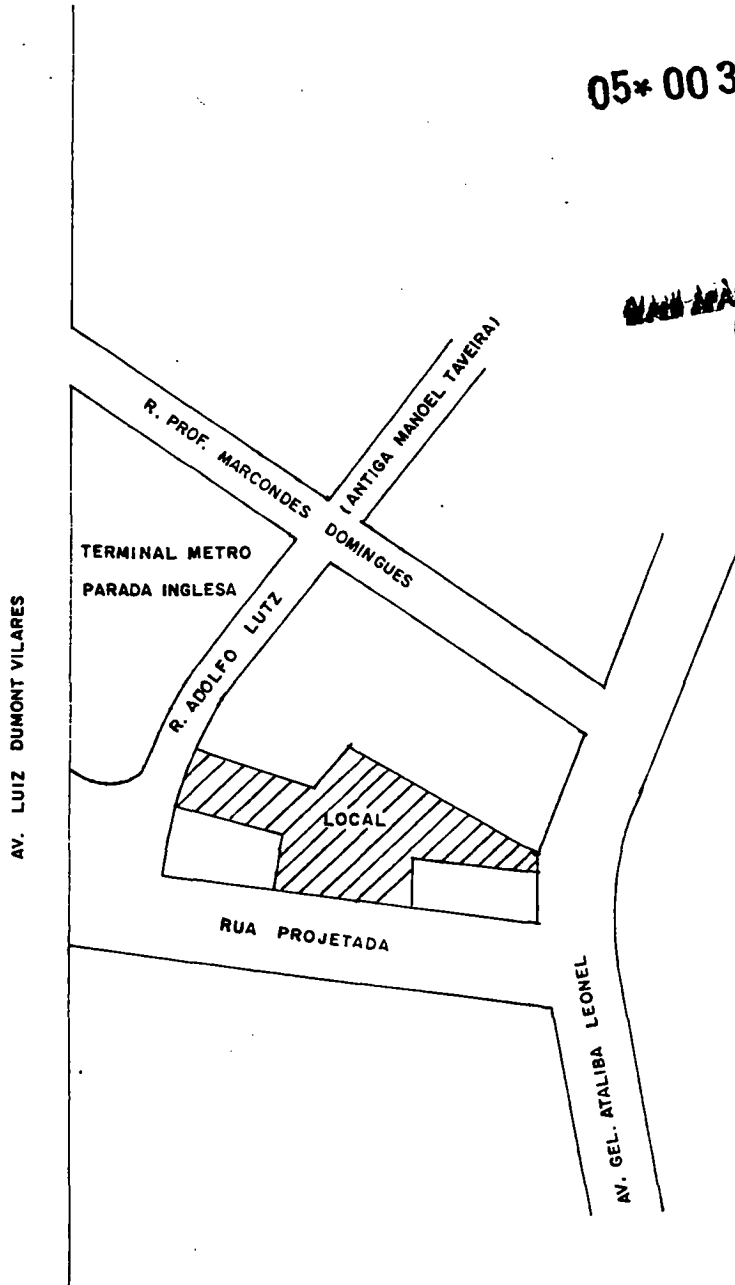
02 F2  
15

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

s/ escala

02  
05\*003.982-94\*19

MAN. AFATECIDA P. 1000 DA GLE  
Dado Adm. GLE 1  
REAB. 12





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 de proc.  
nº 563 de 12/94  
ad

Folha de informação nº 12

d.O. PROC. nº 05 003 982 94 19 em 16 / 05 / 94 (a)

DE S. PAULO

Informação nº. 152/94/Proj 31  
Processo nº. 05 003 982 94 19  
Assunto : Revisão parcial dos alinhamentos da Lei nº 8307/75  
Interessado : Plácido Ruy Moreira  
Local : Av. Gal. Ataliba Leonel, 3239  
MOC. : 7H/D4 (setor 068 - quadra 536/544)

PROJ

Sr. Superintendente

Trata o presente da solicitação de revisão parcial da Lei nº 8307/75, especificamente do item XIII do Art. 1º da referida Lei ("... abertura de via, com largura de 16,00m e extensão aproximada de 122,00m, ligando a Av. Gal. Ataliba Leonel à faixa de terreno descrita no item I,..." ).

Vistoriamos a área em análise e observamos o que segue:

- a ) - Existe no local uma Rua particular, com largura variável de 16,00m a 18,00m que serve de acesso às garagens do "Edifício Conjunto das Andorinhas" e demais imóveis lindeiros da quadra,
- b ) - A referida Rua apresenta alinhamentos consolidados e trânsito estritamente local, não havendo acesso direto através da Av. Luiz Dummont Villares (apenas pela Av. Gal. Ataliba Leonel),
- c ) - Há uma divergência com relação ao eixo de implantação da rua supra - citada, se comparada com o previsto na planta da Lei nº 8307/75, (item XIII Art. 1º) conforme indicado na cópia parcial da planta da referida Lei - e levantamento topográfico anexos às fls. anteriores, que, contudo, não causa prejuízo para o sistema viário local.

Pelo acima exposto, consideramos viável a revogação do item XIII do Art. 1º da Lei nº 8307/75, sendo adotados os alinhamentos existentes e resultantes da implantação da " Rua Particular ", tendo em vista que esta já cumpre a função viária prevista para esse trecho da Lei supra - citada.

Encaminhamos o presente a essa Superintendência para apreciação e determinação quanto ao prosseguimento.

16 / maio / 94

CLEMENTINA M. PASQUALE CORIESE

Chefe Seq. Téc. Proj 31

FLAVIO LAURENZA FATIGATI

Arquiteto Proj 31

ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica Proj 3

FLF/rm



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |       |          |
|-----------|-------|----------|
| Folha n.º | 12    | de proc. |
| n.º       | 50313 | de 1994  |
| AD        |       |          |

Folha de informação n.º ...

d. o. Processo n.º 05-003.982-94\*19 em 19 / 05 / 94 (a)

MARIA J. SOUZA  
Cetel I - Proj. 001

INF: Nº 1065/94

REF: Processo nº 05-003.982-94\*19

ASS: Revisão da lei nº 8307/75

LOC: Rua Gal Ataliba Leonel-Tucuruvi

P R O J - 3

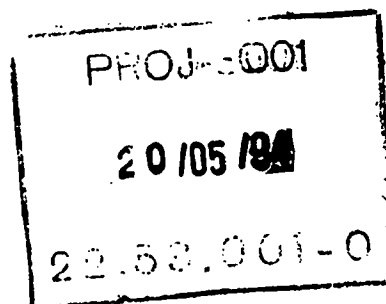
Sr. Diretor

Tendo em vista que a via prevista no art. 1º item XIII da lei nº 8307/75 foi efetivamente implantada em desacordo com os alinhamentos previstos em lei, aprovo a proposta de revogação do item XIII do art. 1º da Lei nº 8307/75 e a fixação dos alinhamentos existentes no local, e autorizo o preparo do projeto de lei conforme estudo de fls 04.

19 / Maio / 94

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO  
Superintendente de Projetos Viários

V. 70  
JRKF/jo.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 13  | de proc. |
| n.º       | 563 | de 1994  |

Folha de informação n.º

d.o processo n.º 05-003.982-94\*19 em 09 / 06 / 94 (a)

IRINER  
Enc. Sec. - Proj

INF:- nº 1175/94

REF:- Processo nº 05-003.982-94\*19

LOC:- Rua General Ataliba Leonel - Tucuruvi

ASS:- Revisão da lei nº 8307/75

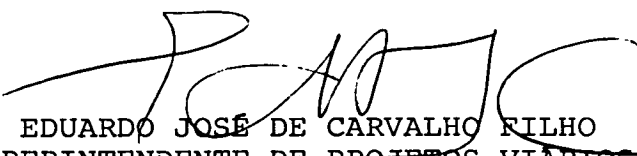
S.V.P.-G

Sr. Secretário

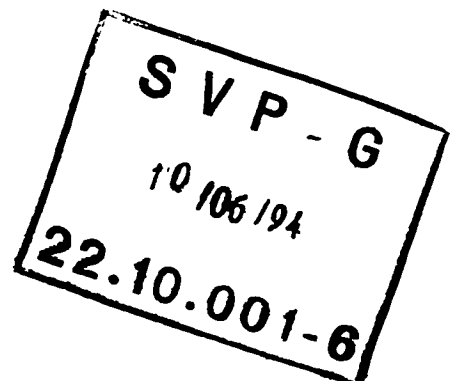
Submetemos à elevada aprovação de V.Excia o projeto de modificação parcial dos alinhamentos anteriormente aprovados pela lei nº 8307/75, conforme consubstanciado nas plantas de fls. 14/17, Minuta de Lei de fls.18/19 e Exposição de Motivos de fls.20.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para preparo de mensagem à Egreja Câmara Municipal assunto esse que V.Excia. melhor poderá deliberar.

09/ Junho /94

  
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO  
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

  
JRKF/dmg





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 14  | de proc. |
| n.º       | 563 | de 1994  |

Folha de informação n.º

23

d. processo n.º 05.003.982.94\*19 em 06/07/94 (a) 81

Edna A. Souza  
SVP/G AT

Ref.: Processo n.º 05-003.982-94\*19  
Int.: Plácido Ruy Moreira  
Loc.: Av. Gal. Ataliba Leonel, 3239 / "Rua Particular"  
Ass.: Revisão da lei n.º 8307/75

Inf. n.º 835/AT/94

## SENHOR PREFEITO

Contém este processo projeto de lei elaborado pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta com a finalidade de modificar parcialmente o alinhamento aprovado pela Lei n.º 8307/75 no Distrito do Tucuruvi através da revogação do item XIII do artigo 1.º.

Embasa-se esta propositura na evidência de que os alinhamentos implantados na "Rua Particular", cumprem a função viária prevista para o trecho da lei supra citada, que corresponde a uma extensão aproximada de 122 metros ligando a Av. General Ataliba Leonel à Rua Luiz Dumont Vilares.

Endossa esta Pasta o projeto em apreço e o submete à elevada consideração de V.Exa., se aprovado, estará o presente em condições de ser o presente em condições de ser encaminhado a SGM/ATL para o preparo da correspondente mensagem à E. Câmara Municipal, estando instruído com as plantas de fls. 14 à 17, a minuta de projeto de lei de fls. 18 e 19 e a exposição de motivos de fls. 20.

14/06/94

  
**REYNALDO EMYGDIO DE BARROS**  
SECRETÁRIO DE VIAS PÚBLICAS

MPBB/vlc.

|                          |
|--------------------------|
| SGM - Assessoria Técnica |
| Entrada : 08/07/94       |
| Saída : 08-07-94         |

|             |
|-------------|
| PREF GAB    |
| 08/07/94    |
| 11-10-001-0 |

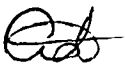


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

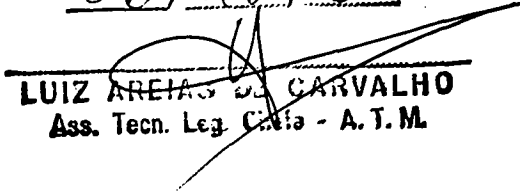
do processo nº 563 de 1994 06 12 94 (a) Adelina

Ao Senhor assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 06-12-94  
Lei 08.307/75.

  
Adelina Cleone

A Com. de Const. e Justiça

06/12/94

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Cria - A.T.M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 07/12/94 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça

em 07 de dezembro de 1994

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha

nº 16

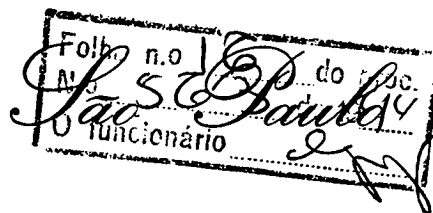
Em

12.12.94

(a)



# Câmara Municipal de



PARECER  
1518/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/94

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Senhor Prefeito, visa revogar os alinhamentos aprovados no item XIII do art. 12 da Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, de acordo com a planta anexa nº 26.750-C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, caput, e 111, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/94

  
RELATOR

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em, 15/12/94

  
**ENILZA ANDRÉ**  
Secretária

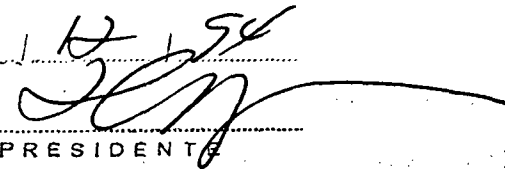
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 23/12/94 às ..... hs. *J*

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

23/12/94  
  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de *São Paulo*

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 57  | do proc. |
| n.º       | 563 | de 19/54 |

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 8/2/95.

  
Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0080/1995

PARECER A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,  
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº  
563/94.

De autoria do Executivo, visa o Presente Projeto de Lei revogar o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do art. 1º da Lei nº 8307 de 20 de outubro de 1975, no distrito do Tucuruvi.

Os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão declarados de utilidade pública.

Em sua exposição de motivos o Executivo alega que a medida tem por finalidade promover a fixação dos alinhamentos existentes e, assim, formalizar a situação ali configurada (fls. 06).

Nos anexos ao Projeto de Lei encontramos o pedido de proprietário de imóvel na Ataliba Leonel que solicita a PROJ a revisão da Lei.

Por sua vez, PROJ-31, através de seu arquiteto Flávio Laurenza Fatigati, fez vistoria no local e constatou que existe no local uma Rua Particular que serve de acesso às garagens do Edifício Andorinhas e demais imóveis lindeiros da quadra. (fls. 11).

A referida rua apresenta alinhamentos consolidados e trânsito estritamente local. (fls. 11).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou Parecer de nº 1518/94, manifestando-se pela Legalidade. (fls. 16).

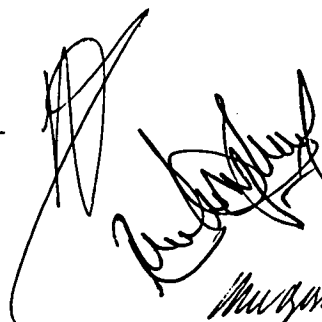
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes.

Pelo acima exposto, favorável, portanto é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 15/2/95.

  
- Presidente

- Relator

  
*integrante*  
*Murphy*

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 02/03/95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 02/03/95 18<sup>00</sup> h.

MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

Ao nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/03/95

Presidente

CAMPES  
19/20 17 03 95

PAULO  
rubri.  
ação sob



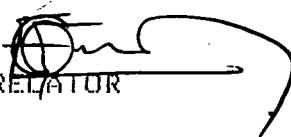
# Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do proc.  
n.º 563 de 1994  
o Encionário Paulo

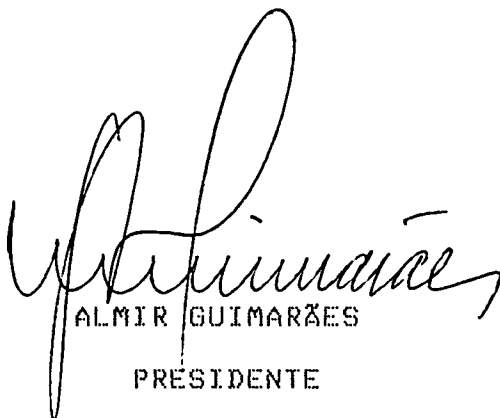
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 17 / 03 / 95.

  
RELATOR

DEFERIDO

  
ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



16 - PAR  
16-0217/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 563/94

PUBLIQUE-SE E

18/03/1995

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar os alinhamentos aprovados, no Distrito do Tucuruvi, pelo inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, mantendo os alinhamentos resultantes da implantação da Rua Particular no local.

Vistoria efetuada pela Superintendência de Projetos Viários concluiu pela necessidade da revisão legal proposta, pois os alinhamentos existentes, resultado da implantação da Rua Particular, já cumprem a função viária prevista para esse trecho na Lei supracitada, que corresponde a uma extensão aproximada de 122 metros ligando a Av. General Ataliba Leonel à Rua Luiz Dumont Vilares.

Quanto ao aspecto financeiro, as despesas decorrentes da execução desta propositura serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. Portanto, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de março de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 18-03-1995  
pagina 54 coluna 2ª  
Conferido: *[Signature]*

A Leg. 3

Em, 20/03/95

*[Signature]*  
MARGARETE HONDES SILVA  
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

20/03/95

13:50h. *[Signature]*

SEGUE ..... juntado ..... nesla data  
documento ..... e papel de informação  
rubricado ..... sob folha 5 n.º 217  
Em 22/03/95

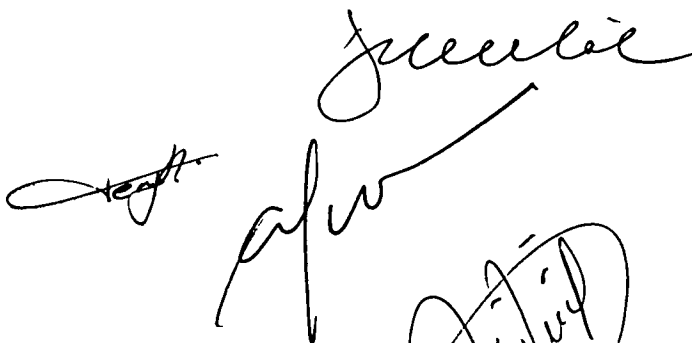
*[Signature]*  
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA  
Assistente de Arquivo Técnica

**RECURSO Nº.**

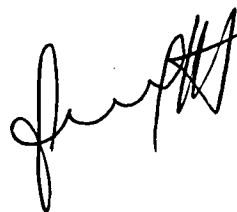
11 - REC  
11-0012/1995

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 563/94 de autoria do Executivo, que "Revoga o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1º da Lei 8.307 de 20 de outubro de 1975, no Distrito do Tucuruvi, e dá outras providências".

Sala das Sessões



Marcio Faria

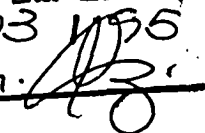


À Leg. 3;

Em 21/03/78

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.

RECEBIDO EM LEG. 3

24/03/95  
16:40h. 

À ATM.,

Para inclusão na O.D., tendo em vista  
o recebimento de recurso.

22/03/95

  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha nº 22 do proc.  
n.º de 19

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSAO    | DATA     | ORADOR     | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|------------|--------------|
| 4       | 3     | regina     | 233 extra | 12.12.95 | presidente |              |

\* \* \*

- PDL 563/95, do Executivo

Revoga o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1º da  
Lei nº 8307/75, no Distrito de Tucuruvi.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto nominal favorável da maioria absoluta  
dos membros da Câmara.

\* \* \*



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 23 do proc.  
do 19

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSAO    | DATA     | ORADOR     | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------|----------|------------|--------------|
| 4       | 4     | regina     | 233 extra | 12.12.95 | presidente |              |

O SR. PRESIDENTE ( Miguel Colasuomo - PFB ) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa).

Aprovado.

Item seguinte.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO-29 do proc.  
— TAQUIGRAFIA — No. 19

| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSAO       | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------------|----------|--------|--------------|
| 04      | 3     | Norma      | 2354 S.Extra | 19.12.95 |        |              |

\* \* \*

PL 563/94, do Executivo. Revoga o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8307/75, no Distrito do Tucuruvi. Fase da discussão: 2ª. Aprovação ~~em~~ mediante voto ~~unânime~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

\* \* \*



| RODIZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO       | DATA     | ORADOR                              | CONT. APARTES |
|---------|-------|------------|--------------|----------|-------------------------------------|---------------|
| 04      | 4     | Norma      | 235ª S.Extra | 19.12.95 | Presidente<br>M. Quadros<br>A. Hiar |               |

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.  
(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS(PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para fazer registrar o meu voto contrário.

O SR. ALBERTO HIAR(PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é para fazer registrar o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPB) - Registrem-se os votos contrários declarados pelos nobres Vereadores Ana Maria Quadros e Alberto Hiar. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



SE GUE ..... Junindo ..... nesta data, ..... documento ..... e (separ) para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... f. .... f. ....

(n).....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 27 do proc.  
n.º 563 de 1994

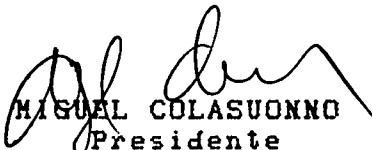
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEGG  
OFICIO N.1036/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 563/94, de autoria desse Executivo - revogando o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, no Distrito do Tucuruvi, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.750-C-274.

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 28  | do proc. |
| n.º       | 563 | da 1ª 94 |

18 - OF-LEGG

OFICIO N.1036/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE  
DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 02/3 do  
Processo nº 01-0563/94. (PROJETO DE LEI Nº 0563/94). Revoga o  
alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1º da Lei nº  
8.307, de 20 de outubro de 1975, no Distrito do Tucuruvi, e dá  
outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:  
Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.750-C-274, do  
arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada  
pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte  
integrante desta lei, ficam revogados os alinhamentos  
aprovados no item XIII do artigo 1º da Lei nº 8.307, de 20 de  
outubro de 1975, mantidos os alinhamentos resultantes da  
implantação da Rua Particular no local. Parágrafo único -  
Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento  
constantes da planta referida neste artigo. Art. 2º - Para os  
fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora  
aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade  
pública. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei  
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.  
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 29 do proc.  
n.º 563 de 1974

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  
ZUZU ASSATO  
.....~~Oficial Legislativo~~.....Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extrai  
a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e  
datilografei. Eu,.....José Cristino Souza Santos.....Oficial Legislativo,  
padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995.  
Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos  
Legislativos, ANOELA BORDIN ANDRIONI.. Visto, LELLA XAVIER MACHADO....  
Chefe de Seção Técnica III Diretor Téc. do Departamento  
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara  
Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasunno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;  
José Indio R. do Nascimento; José Viviani Ferraz



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 30  | do proc. |
| n.º       | 563 | de 1974  |

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Revoga o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, no Distrito do Tucuruvi, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1975, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.750-C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, ficam revogados os alinhamentos aprovados no item XIII do artigo 1º da Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, mantidos os alinhamentos resultantes da implantação da Rua Particular no local.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida neste artigo.



# Câmara Municipal de São Paulo

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha nº, 31 | do proc. |
| n.º 863      | de 1394  |

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

O Presidente,

Z. a.



MEMORANDO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha nº. | 32  | do proc. |
| n.º       | 563 | de 1994  |

São Paulo, 27 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1036/95 , de  
27/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei  
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 563/94 ,  
de autoria desse Executivo.

RECEBI EM:  
29/12/95

Anexo: Uma via da planta nº 26.750-C-274.

Elisete S. Finha  
Oficial de Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo nº

563

de 19

94

16

01

96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI  
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 11.978 , DE 15 DE JANEIRO DE 1996

Revoga o alinhamento aprovado pelo inciso XIII do artigo 1º da Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, no Distrito do Tucuruvi, e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.750-C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, ficam revogados os alinhamentos aprovados no item XIII do artigo 1º da Lei nº 8.307, de 20 de outubro de 1975, mantidos os alinhamentos resultantes da implantação da Rua Particular no local.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamento constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

nº 16102 1996

pagina 1 coluna 2

Conteúdo:

*Handwritten signature*

À: ATM. - Sr. Assessor Chefe,

- para as devidas providências e posterior encaminhamento ao Arquivo. 02/02/96

*76*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:  
Arquivar o presente processo.

*02/02/96*  
*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

*Obs. A folha nº 04, foi desentranhada do Processo, conforme informação da folha nº 26*

*08/02/96*

*[Signature]*  
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS  
Aux. de Secretária II

|                                                                           |                    |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                    |
| Proc. encerrado c/                                                        | <i>32</i> fls.     |
| Arquivo em                                                                | <i>08/02/96</i>    |
| O Func.º                                                                  | <i>[Signature]</i> |
| VIVIANE FERREIRA PO<br>Assistente Técnico da Direção I                    |                    |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....